



**LEI Nº 351 /2025, DE 26 DE AGOSTO DE 2025.**

**“Institui a Loteria Municipal de Caridade do Piauí, dispõe sobre a regulamentação e exploração dos serviços lotéricos no âmbito municipal e dá outras providências”**

**O Prefeito Municipal de Caridade do Piauí-PI, no exercício de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Caridade do Piauí aprovou e ele sanciona a presente Lei:**

**Art. 1º** - Fica instituída a Loteria Municipal de Caridade do Piauí, com o objetivo de explorar, diretamente ou por meio de concessão, as modalidades lotéricas e de jogos de aposta autorizadas por lei federal.

**Art. 2º** - O Município de Caridade do Piauí-PI será o responsável pela regulamentação, controle e fiscalização da Loteria Municipal, podendo delegar, mediante concessão, a operação do serviço lotérico a empresas especializadas, respeitando as diretrizes da legislação federal.

**Art. 3º** - A concessão dos serviços lotéricos poderá ser feita mediante licitação, na modalidade de concorrência, conforme as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos). A concessão terá prazo de 25 anos, podendo ser renovada, conforme interesse público.

**Art. 4º** - Os recursos arrecadados com a exploração da Loteria Municipal serão destinados, prioritariamente, às seguintes áreas:

- I - Saúde Pública;
- II - Educação;
- III - Segurança Pública;
- IV - Assistência Social;
- V - Cultura e Esportes.

**Art. 5º** - A prestação dos serviços lotéricos será sujeita à incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), conforme definido na legislação municipal vigente, com alíquota de 5% (cinco por cento) sobre a receita bruta da operação.



Estado do Piauí  
**Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí**

Rua João José de Sousa, s/nº – Centro, Caridade do Piauí.  
Fone/Fax: (89) 3464-0125  
CEP: 64590-000  
CNPJ: 01.612.575/0001-28

**Art. 6º** - A fiscalização da operação da Loteria Municipal caberá ao Setor de Tributos do Município de Caridade do Piauí-PI, que poderá celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para assegurar o cumprimento das normas estabelecidas nesta lei.

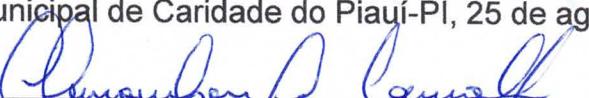
**Art. 7º** - O município, por meio do Setor de Tributos e da Controladoria Geral do Município, realizará auditorias periódicas na operação dos serviços lotéricos, visando garantir a transparência e a legalidade na gestão dos recursos arrecadados.

**Art. 8º** - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 9º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10** – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí-PI, 25 de agosto de 2025.

  
**CLEIVANILSON JOSÉ DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

Estado do Piauí

Município de Caridade do Piauí

Rua João José da Serra, s/nº - Centro - Caridade do Piauí

Fone/Fax: (86) 3401-0152

CEP: 64360-000

CNPJ: 01.915.329-0001-28



Art. 8º - A fiscalização das obras da Escola Municipal Capela do Sítio de Caridade do Piauí deve ser realizada com base nas premissas da base de aprovação da estrutura e funcionalidade.

Ao final do dia da sessão de hoje  
Sala das Sessões da Câmara Municipal  
de Caridade do Piauí - PI

Em 26/08/2025

Francisco Avila  
Secretário da Câmara

### APROVAÇÃO

Discussão 26/08/2025  
Francisco Avila  
SECRETARIO

A SANÇÃO  
Sala das Sessões, Em 26/08/2025

Wanderley Souza  
PRESIDENTE DA CÂMARA

Promulgada em: 27/08/2025  
Publicado em: 22/09/2025  
Cleivanilson Carvalho  
CLEIVANILSON JOSE DE CARVALHO  
PREFEITO MUNICIPAL

Sancionado em: 22/08/2025  
Publicado em: 22/09/2025  
Cleivanilson Carvalho  
CLEIVANILSON JOSE DE CARVALHO  
PREFEITO MUNICIPAL

Id:01AB3733692EB05D



**Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí**  
 Rua João José de Sousa, s/nº - Centro, Caridade do Piauí.  
 Fone/Fax: (89) 3464-0125  
 CEP: 64590-000  
 CNPJ: 01.612.575/0001-28

LEI Nº 357 /2025, DE 26 DE AGOSTO DE 2025.

"Institui a Loteria Municipal de Caridade do Piauí, dispõe sobre a regulamentação e exploração dos serviços lotéricos no âmbito municipal e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Caridade do Piauí-PI, no exercício de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Caridade do Piauí aprovou e ele sanciona a presente Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a Loteria Municipal de Caridade do Piauí, com o objetivo de explorar, diretamente ou por meio de concessão, as modalidades lotéricas e de jogos de aposta autorizadas por lei federal.

**Art. 2º** - O Município de Caridade do Piauí-PI será o responsável pela regulamentação, controle e fiscalização da Loteria Municipal, podendo delegar, mediante concessão, a operação do serviço lotérico a empresas especializadas, respeitando as diretrizes da legislação federal.

**Art. 3º** - A concessão dos serviços lotéricos poderá ser feita mediante licitação, a modalidade de concorrência, conforme as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos). A concessão terá prazo de 25 anos, podendo ser renovada, conforme interesse público.

**Art. 4º** - Os recursos arrecadados com a exploração da Loteria Municipal serão destinados, prioritariamente, às seguintes áreas:

- I - Saúde Pública;
- II - Educação;
- III - Segurança Pública;
- IV - Assistência Social;
- V - Cultura e Esportes.

**Art. 5º** - A prestação dos serviços lotéricos será sujeita à incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), conforme definido na legislação municipal vigente, com alíquota de 5% (cinco por cento) sobre a receita bruta da operação.

E-mail: pmcaridadedopiaui@gmail.com - cplcaridadedopiaui@gmail.com

PE 001/2025

**Art. 6º** - A fiscalização da operação da Loteria Municipal caberá ao Setor de Tributos do Município de Caridade do Piauí-PI, que poderá celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para assegurar o cumprimento das normas estabelecidas nesta lei.

**Art. 7º** - O município, por meio do Setor de Tributos e da Controladoria Geral do Município, realizará auditorias periódicas na operação dos serviços lotéricos, visando garantir a transparência e a legalidade na gestão dos recursos arrecadados.

**Art. 8º** - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120 (cento e inteiro) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 9º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10** – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí-PI, 25 de agosto de 2025.

CLEIVANILSON JOSÉ DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

E-mail: pmcaridadedopiaui@gmail.com - cplcaridadedopiaui@gmail.com

PE 001/2025

A ordem do dia dia sessão da Assembleia das Sessões da Câmara Municipal de Caridade do Piauí - PI  
 Em 26/08/2025  
 Assinado: Cleivanilson José de Carvalho  
 Secretário da Câmara

APROVAÇÃO  
 Discutida em 26/08/2025  
 Francisco Ferreira  
 SECRETARIO

A SANCÃO  
 Sala das Sessões, Em 26/08/2025  
 Presidente da Câmara

Assinado em 26/08/2025  
 Subscrito em 26/08/2025  
 Cleivanilson José de Carvalho  
 PREFEITO MUNICIPAL

Assinado em 26/08/2025  
 Subscrito em 26/08/2025  
 Cleivanilson José de Carvalho  
 PREFEITO MUNICIPAL

Id:125278D7CBA6AFC8



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOSÉ DIAS - PI**  
 CNPJ: 41.522.160/0001-88

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2025  
 Processo Administrativo 0000000265/2025

Ata da sessão de análise de habilitação e julgamento das propostas

Aos 19 (dezenove) dias do mês de fevereiro de 2025, reuniu-se a Comissão de contratação da Prefeitura de CORONEL JOSÉ DIAS - PI, para análise de documentação de habilitação e proposta de preços correspondente a Dispensa de Licitação Nº 022/2025, cujo o objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CARÁTER EMERGENCIAL PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA NA REFORMA DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO - de Coronel José Dias - PI.

Importante informar que no dia 13 (treze) de fevereiro de 2025 foi disponibilizado no Portal da Transparéncia da Prefeitura Municipal o Aviso de Dispensa de Licitação Nº 022/2025 e seus anexos, com prazo para apresentação de proposta de preços e documento de habilitação de 03 (três) dias úteis a contar do primeiro dia útil após a publicação, sendo assim, o prazo para apresentação de proposta iniciou se dia 14/02/2025 encerrando no dia 18/02/2025 às 23:59h. Os documentos de habilitação e proposta de preços deveriam ser encaminhados através do e-mail: [comissaolicitacaocjd2025@gmail.com](mailto:comissaolicitacaocjd2025@gmail.com) ou diretamente no setor de protocolo da Prefeitura Municipal. Transcorrido o prazo legal, verificou se que as empresas N P CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ Nº 43.170.512/0001-09, ENGECON COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 40.222.296/0001-00, LEONARDO SANTANA OLIVEIRA GALVÃO LTDA - ME, INSCRITA NO CNPJ Nº 24.394.268/0001-13, demonstraram interesse em participar da licitação, através do e-mail cadastrado no edital da referida dispensa de licitação no período entre 14 e 18 de fevereiro de 2025, portanto, dentro do prazo legal previsto para o envio dos documentos e propostas de preços. Feita a análise da documentação de habilitação e proposta de preços apresentada pelas empresas, constatou se que as empresas ENGECON COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 40.222.296/0001-00, LEONARDO SANTANA OLIVEIRA GALVÃO LTDA - ME, INSCRITA NO CNPJ Nº 24.394.268/0001-13, não apresentaram documentação de habilitação e proposta de preços, sendo assim, INABILITADAS, com isso, apenas a empresa N P CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ Nº 43.170.512/0001-09, apresentou toda a documentação de habilitação e proposta de preços em conformidade com as exigências do edital da dispensa de licitação nº 022/2025, sendo assim, HABILITADA nesta dispensa de licitação, estando aptas à análise e julgamento de sua proposta de preço.

Dando continuidade após a análise dos documentos de habilitação de todas as licitantes, verificou se que a empresa habilitada apresentou os seguintes preços:

EMPRESA	CNPJ	VL. PROPOSTA
N P CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA - ME	43.170.512/0001-09	R\$ 183.805,39 (VENCEDORA)

Após análise conforme demonstrado acima, verificou se que a empresa N P CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 43.170.512/0001-09, situada à Rua Luiza Rocha, 390, Anexo "A", Bairro Galo Branco, CEP: 64.770-000, São Raimundo Nonato - PI, foi a única empresa a apresentar proposta de preços, no valor global de R\$ 183.805,39 (Cento e oitenta e três mil, oitocentos e cinco reais e trinta e nove centavos), sendo então declarada vencedora desta Dispensa de Licitação.

Para constar foi lavrada a presente Ata, após verificado o atendimento ao objeto da presente Dispensa de Licitação, sendo declarada encerrada em 19 de fevereiro de 2025, para posteriores procedimentos complementares.

Coronel José Dias, PI, 19 de fevereiro de 2025.

BALBINO FERREIRA DE SOUSA NETO  
 Agente de Contratação

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO:

- 1 - \_\_\_\_\_  
 2 - \_\_\_\_\_